



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 003/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Presidente Juscelino/MA, e dá outras providências”

WAGNER ALVES MACHADO COSTA, vereador do Poder Legislativo do município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste Município, apresenta ao Plenário da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Presidente Juscelino, como meio de ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo.

Art. 2º. Terá como objetivo o Banco de Ideias Legislativa:

- I – Incentivar a participação dos cidadãos na atuação do Poder Legislativo;
- II – Aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos enviem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Poder Legislativo; e
- III – Prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 3º. O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Presidente Juscelino.

Art. 4º. Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Presidente Juscelino.

§1º O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

- I – Identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ e meios para contato; e
- II – Especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§2º Não serão aceitas sugestões:

- I – sem a devida identificação do(s) autor(es).
- II – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;
- III – que contenham informações falsas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

IV – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Presidente Juscelino;

V – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

VI – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º. As ideias e sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, assim como seu trâmite.

Art.6º. A Mesa Diretora ou mesmo os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaboração de projetos de Lei ou outro tipo de proposição na forma regimental.

Parágrafo único: Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Poder Legislativo de Presidente Juscelino, 26 de setembro de 2022.


Wagner Alves Machado Costa
VEREADOR

Presidente Juscelino
Estado do Maranhão

Lei N 2.372

09 de Junho de 1964



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO DE PRESIDENTE JUSCELINO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 003/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

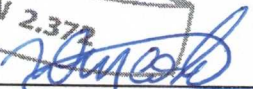
O presente Projeto de Lei em anexo, ora submetido à elevada consideração de Vossas Excelências, visa instituir o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do *site* oficial da Câmara de Presidente Juscelino.

É de suma importância a aproximação da Câmara Municipal com a comunidade Juscelinense, permitindo a sugestão de ideais, integrando os cidadãos e as entidades da sociedade civil, nas discussões sobre o ordenamento municipal.

Desse modo, é um grande avanço a aprovação do referido projeto para a população Juscelinense, visto que essa integração, somará para o desenvolvimento do município, onde o povo, através da plataforma eletrônica, hospedado no *site* da Câmara Municipal, poderá sugerir as reais necessidades da comunidade.

Sendo assim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa egrégia Casa do Povo, tem-se a certeza de que os Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, saberão aperfeiçoá-lo, dando o devido reconhecimento e grau de prioridade à sua aprovação.

Oportunamente, reitero as Vossas Excelências, elevados votos de estima e distinta consideração.


Wagner Alves Machado Costa
VEREADOR